



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de 19 de Março de 2018.

**PROTOCOLO**  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 3690/2018  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 19/03/18 Horário 11:30 hs

Dispõe sobre a criação do Sistema de Taxi Compartilhado no âmbito do município de Porto Velho, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Cria o Sistema de Taxi - Compartilhado no município de Porto Velho como forma alternativa de utilização do taxi comum, cujo objetivo é utilizar um novo modo de tarifação compartilhada com outros passageiros em rotas a serem predefinidas:

I – Entende-se por Taxi Compartilhado Ponto a Ponto o veículo automotor, dotado de quatro portas, destinado a transporte de passageiros, com tarifa fixada pelo Poder Executivo.

II - O Táxi Compartilhado será identificado com o adesivo e terá rotas preestabelecidas e as tarifas publicadas e acessíveis economicamente a todos;

Art. 2º. O serviço de Táxi Compartilhado será prestado exclusivamente dentro das atuais autoritários na data de publicação desta Lei. Os atuais detentores de concessão de taxi poderão prestar transporte de passageiros consistente na modalidade de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

---

compartilhamento para, no mínimo, dois passageiros e no máximo as capacidades constantes do registro do veículo e obedecidas às seguintes características:

I - a utilização do veículo com tarifa individual e previamente definida, em rotas estabelecidas pelo Poder Público;

II – uso de veículos de passeio utilizados como taxi de forma autônoma regularmente autorizados;

III - cadastro prévio dos taxis para atuar neste sistema;

IV- Para cada permissão haverá 02 (dois) condutores regularmente credenciados para o mesmo veículo licenciado, como forma de cobrir a carga horária de prestação do serviço diário;

§ 1°. A adesão dos taxistas ao Sistema Taxi Compartilhados será feita de forma voluntária e através de cadastro prévio dos motoristas que preferencialmente já atuem na região do município.

§ 2°. O cadastro deverá ser feito pela Secretaria Municipal de Transportes em cooperação com o sindicato da categoria.

§ 3°. Os motoristas que adotarem o sistema de Taxi Compartilhado não poderão igualmente atuar no sistema tradicional, respeitadas as regras estabelecidas.

Art. 3°. São princípios do sistema de taxi compartilhado:

I - a otimização, a racionalização e a eficiência do modal de transporte através do fomento à melhor utilização da capacidade de transporte dos veículos.

II - priorização da coletivização dos veículos de transporte em detrimento de seu uso individual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

---

Art. 4º. A permissão para a exploração do serviço será dada necessariamente ao condutor de veículo motorizado que comprove no que couber, o atendimento aos seguintes requisitos:

I – não haver sido condenado por crime contra o patrimônio, contra os costumes, falimentar comprovado através de certidões criminais negativas dos distribuidores do seu último domicílio.

Art. 5º. As linhas criadas para circularem no Sistema Táxi Compartilhado deverão operar de segunda à domingo, das 6h às 20 horas, salvo nos locais e regiões em que a demanda justificar outros dias e horários.

Art. 6º. O taxi que adotar o Sistema de Taxi Compartilhado deverá apresentar identificação visual luminosa específica e complementar daquela rota, para a visualização externa do passageiro, com indicação de quantidade de lugares disponíveis.

§ 1º. Os veículos deverão dispor de controle de itinerário, frequência, velocidade e parada nos pontos para os quais foram licenciados.

Parágrafo único. No interior dos taxis que compuserem a frota do Sistema TaxiCompartilhado deverá estar afixado o mapa/roteiro esquemático da rota, com as divisões dos trechos e a tabela com os respectivos valores. O veículo deverá oferecer ainda cópia impressa a ser disponibilizada para eventuais consultas dos passageiros.

Art. 7º. A Tarifa a ser cobrada por passageiro será determinada pelo Poder Executivo de forma a garantir o equilíbrio financeiro necessário para o exercício da atividade.

Parágrafo Único. O transporte da bagagem está incluído no valor da passagem, não comportando qualquer acréscimo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

---

Art. 8°. Os permissionários estão obrigados a acatar as disposições legais e regulamentares, plano operacional e instruções complementares estabelecidas pela SEMTRAN – Secretaria Municipal de Transporte e em especial:

- I – manter o veículo em perfeitas condições de segurança e conforto;
- II – recusar passageiros que portem qualquer tipo de arma, exceto autoridades policiais.

Art. 9°. O embarque de passageiros somente poderá ser feito no ponto de partida específico de cada área e ao longo do itinerário o Táxi Compartilhado Ponto a Ponto, somente poderá parar para desembarque de passageiro, nesta hipótese deverá obedecer a uma distância de, no mínimo, 10m (dez metros) contados do início ou do término dos pontos de parada do sistema Municipal de Transporte Coletivo por ônibus, e obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Único. Fica proibida a parada e estacionamento de veículos licenciados como Táxi Compartilhado Ponto a Ponto, nos pontos de parada dos ônibus a qualquer título, sob pena de imposição de multa por infração.

Art. 10. A fiscalização da SEMTRAN – Secretaria Municipal de Transporte poderá determinar a imediata retirada dos veículos de trafego, sempre que constatar irregularidades ou não cumprimento de normas e determinações referentes às condições de higiene, segurança, conforto e regularização do veículo, sendo respeitado o devido processo legal e a ampla defesa..

Art. 11. - Para garantir a viabilidade do sistema e o barateamento das tarifas para usuários, a rota do Sistema Taxi Compartilhado deverá:

- I - Utilizar caminhos alternativos aos das linhas de ônibus visando aumentar a velocidade média no percurso, de forma a atrair também os usuários do automóvel;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

---

II - Ter informações permanentes sobre a forma de operação e tarifação junto aos pontos iniciais e finais das rotas do Sistema de Taxi Compartilhado;

III - Os veículos do sistema de Táxi Compartilhado devem operar com o taxímetro desligado e poderão realizar paradas ao longo da rota para o embarque e desembarque de passageiros;

IV - O veículo pertencente ao sistema de Táxi Compartilhado poderá partir de um dos pontos extremos da rota com no mínimo 01 passageiro até o máximo de 4 ocupantes, podendo realizar embarques complementares ao longo da rota;

V-Fica Obrigatório vaga destinada a deficiente e idoso regularmente cadastrado em uma entidade de classe, mediante a apresentação da respectiva carteira de identificação;

VI - A metodologia e a forma de tarifação deverão ser idênticas para os dois sentidos de circulação, ponto inicial/ponto final e ponto final/ponto inicial, respeitando apenas pequenas alterações nas vias, em função do sentido de circulação;

VII - O Poder Executivo, através da SEMTRAN, deverá fomentar a utilização do Sistema de Taxi Compartilhado através de campanhas educativas e informativas sobre o sistema e suas vantagens em todos os veículos de comunicação como rádio, TV, internet e outros;

VIII – Compete à SEMTRAN em acordo de cooperação técnica com o Sindicato dos Taxistas, planejar, regulamentar e fiscalizar o serviço de Táxi Compartilhado.

Art. 12. São direitos do usuário:

I – receber serviço de qualidade;

II – ter acesso fácil e permanente a informações sobre o itinerário, período operacional e outros dados pertinentes a operações do serviço instituído por esta Lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

---

III – usufruir do transporte com regularidade de roteiros, frequência de viagem, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre seis e vinte horas;

IV – garantia de resposta as reclamações formuladas sobre a eficiência na operação do serviço;

V – propor medidas que visem à melhoria do serviço prestado;

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 14. Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Em atendimento ao disposto no art. 11, VII as alterações a serem promovidas na presente lei deverá ser precedida de anuência da entidade sindical representativa da categoria.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 19 de Março de 2018.

**ADA DANTAS BOABAID-PMN**  
**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

---

**J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Senhores Vereadores,

O presente anteprojeto dispõe acerca da criação e a implantação do Sistema de Táxi-Compartilhado no município de Porto Velho como forma alternativa de utilização do taxi comum, cujo objetivo é utilizar um novo modo de tarifação compartilhada com outros passageiros em rotas a serem predefinidas.

Vem ao encontro da necessidade de pensar de forma sistêmica e coordenada a questão da mobilidade urbana tão complexa no município, promovendo uma gestão inteligente, eficiente e sustentável das ações relacionadas ao transporte público com a otimização do uso do espaço viário através de veículos que transportem mais pessoas.

A presente demanda é fruto das necessidades do povo de Porto Velho, que anseia por maior mobilidade e pode contribuir para isso com a redução do uso do automóvel individual, que gera os crescentes congestionamentos na cidade, além de otimizar o tempo dos usuários e garantir uma forma de locomoção segura e eficaz.

Nos últimos anos, tem-se observado que a participação do táxi como meio de transporte na região metropolitana de Porto Velho vem caindo sensivelmente, seja em razão da crise financeira que atinge todo o país e até mesmo pela chegada do "UBER" e demais aplicativos que visam o otimizar o transporte individual e concorrer diretamente com a categoria dos taxistas. Considerando ainda, o transporte ilegal de passageiros praticado pelos "taxistas piratas" que em razão da ausência de fiscalização aumenta cada vez mais, ocasionando assim prejuízo financeiro a todo o sistema de transporte.

Desta forma, a utilização do taxi como transporte exclusivo passa a ser cada vez mais restrita, seja pelo valor da tarifa ou em função dos congestionamentos que inviabilizam a corrida. Para um percurso que cruze a cidade, por exemplo, uma corrida de táxi representa um alto custo para o usuário, que acaba optando por uma outra modalidade